Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.499 **Data** 20.04.98

Projeto de Lei nº 12/98

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 1999.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 22/07/98 Diretor da Secretaria	À Comissão de Finanças. 18/5/98	Ao Vereador Virgílio Vaz da Silva Filho 18-05-98	Ao Vereador Elizio L. Rocha 27/5/98
Ao Com. de Infra-estrutura e Obras 8/6/98	Ao vereador Valdemir para relatar 09/06		

Resultado

Aprovado por unanimidade a votos — Rejeitado por ____ a ____ votos — Pompéia, 15/06/98 — Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos — Rejeitado por ____ a ____ votos — Pompéia, ____/____/____ — Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1833 **de** 18/6/98

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 262/98 Pompéia, 13 de abril de 1998.

Senhor Presidente:

PL. 12/98

Com o presente e em cumprimento ao disposto no artigo 85 - inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pompéia, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelencia o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
Recebido
15 ABR 1998

Câmara Municipal de Pompéia
15 ABR 1998
Recebido

Processo nº 20.499/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12/98

Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 1999.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1999.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e a execução orçamentária obedecerá às diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º - As despesas com o pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas ao disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos dos Poderes Legislativo e Executivo nas seguintes despesas:

a) salários;
b) obrigações patronais;
c) proventos de aposentadoria e pensões;
d) remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
e) remuneração dos Vereadores;
f) criação de cargos;
g) reestruturação do quadro de servidores da Administração direta e indireta, bem como da Câmara Municipal.

Artigo 4º - As despesas com o pessoal da área da Educação pertencente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ficam vinculadas ao disposto no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 14/1996.

Artigo 5º - Fica autorizada a concessão de subvenção e auxílios às entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde, educação, recuperação de viciados em álcool e drogas, amparo à velhice e pessoas portadoras de deficiências, assistência social e proteção à criança e adolescentes.

Artigo 6º - O orçamento da Câmara Municipal será encaminhado ao Executivo até o dia 30 de julho, consignando as dotações necessárias ao normal funcionamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos à Câmara Municipal será feito de acordo com o estabelecido no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º - As prioridades estabelecidas no Anexo I a esta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que devidamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 1998.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE ABRIL DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

ldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMA	OBJETIVOS
7 - ADMINISTRAÇÃO	
7.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	- aquisição de micro-computadores para informatização de diversas áreas administrativas.
7.2 - AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ O GABINETE DO PREFEITO.	- destinado a viagens a serviço do município.
41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A 6 ANOS	
41.1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EMEIS.	- atender a população infantil do bairro de 2 a 6 anos, oferecendo merenda e assistência médica.
41.2 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES.	- atender a população infantil carente do município.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.1 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.	- proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades do ensino e cultura.
42.2 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES.	- oferecer a população estudantil, melhores condições no ensino fundamental.
46 - ESPORTE E RECREAÇÃO	
46.1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINASIO DE ESPORTE CHEVRANE REZENDE.	- dotar o município de 1 quadra de esporte melhor e maior p/ atender a população desportiva.
48 - CULTURA	
48.1 - REFORMA DA CASA DA CULTURA.	- dar melhores condições e maior segurança aos munícipes.
51 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
51.1 - EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	- melhorar a iluminação de vias públicas dos bairros do município, oferecendo maior segurança e tranquilidade aos seus moradores
51.2 - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS	- melhorar a iluminação das vias públicas do município.
57 - HABITAÇÃO	
57.1 - CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS.	- diminuir o défict habitacional com a construção de 500 casas e apartamento, atraves de convênio com o C.D.H.U., ou outro orgão, destinada a população de baixa renda.
57.2 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS	- dar condições básicas para implantação de Conjuntos Habitacionais.
57.3 - CONSTRUÇÃO DE CASAS PELO PROJETO EMBRIÃO	- diminuir o déficit habitacional, com a construção de 100 casas pelo projeto embrião p/ população mais carente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMA	OBJETIVOS
57.4 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.	- dotar o município de terrenos para implantação de conjuntos habitacionais.
58 - URBANISMO	
58.1 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	- melhorar o aspecto físico e condições das vias públicas, do bairro Nucleo Habitacional Jardim Olmira Pereira de Carvalho, Paulopolis e outros bairros.
58.2 - IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	- melhorar o aspecto urbanístico e as condições das vias urbanas dos bairros, Núcleo Habitacional Jardim Olmira Pereira de Carvalho, Paulopolis e outros bairros.
58.3 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	- impulsionar o aspecto urbanístico e oferecer área de lazer aos moradores de diversos bairros do município.
58.4 - ILUMINAÇÃO	- dotar as entradas da cidade de iluminação no canteiro central.
58.5 - CONTINUAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL, C/ IMPLANTAÇÃO DE ROTATORIAS.	- dar maior segurança aos moradores daquela região, e dando aos veículos acesso a Indústria de Maquinas Agricolas Jacto S/A.
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.1 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS.	- melhorar e agilizar os serviços públicos municipais, atendendo a comunidade com eficiência e presteza.
62 - INDÚSTRIA	
62.1 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	- dar condições para a instalação de novas industrias, no Distrito Industrial II.
65 - TURISMO	
65.1 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS NO RECINTO MARIO ZAPAROLLI.	- adequar o Recinto com obras básicas necessárias ao atendimento à população.
75 - SAÚDE	
75.1 - AMPLIAÇÃO DO PAS TUFIC BARACAT.	- oferecer maior comodidade no atendimento de assistência médica aos moradores do bairro.
76 - SANEAMENTO	
76.1 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS.	- dotar os bairros do município de galerias melhorando o escoamento de águas pluviais.
76.2 - IMPLANTAÇÃO E/OU CONCLUSÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.	- dar tratamento ao esgoto sanitário do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMA	OBJETIVOS
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.1 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL	- oferecer condições satisfatórias de tráfego nas estradas do município.
88.2 - AQUISIÇÃO DE TUBULÕES DE AÇO.	- oferecer maior segurança nas estradas municipais.
88.3 - CONCLUSÃO DO ASFALTAMENTO DA ESTRADA VICINAL POMPÉIA - QUEIROZ.	- melhor o escoamento da produção agrícola e agilizar o tráfego de veículos.
88.4 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.	- desenvolver e melhorar as ações relativas a implantação de estradas municipais, destinadas a ligar os centros de produção à rede rodoviária básica.

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de JUSTIÇA E CONSTITUIÇÃO

Processo nº. 20.499

Projeto de Lei **nº** 12/98.

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 1.999.

O Projeto de Lei em pauta, foi analisado por este relator que entende ser o mesmo legal e constitucional, sendo que o mesmo respeita as determinações constantes na Constituição e na Lei Orgânica do Municipio de Pompéia.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Pompéia, 04 de maio de 1.998.

Valdir Cervelin
Relator

De acordo:
11.05.98

Concordo -
12-05-98

12-05-98

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 20.499

Projeto de Lei nº 12/98

Assunto: Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 1999.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 1999.

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi considerado legal e constitucional.

No que compete a esta Comissão, entendemos que o projeto cumpre as exigências para a elaboração da proposta orçamentária de 1999 que o Executivo deverá encaminhar a esta Casa até o dia 30 de setembro de 1998.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 25 de maio de 1998.

Péricles Vaz da Silva Filho
Relator

De acordo
25-05-98

Celia I Rocha

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Serviços Públicos, Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal

Processo nº. 20.499

Projeto de Lei **nº** 12/98

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 1999.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, foi devidamente analisado por esta Comissão, bem como pelas Comissões de Justiça e Constituição (que o declarou legal e constitucional) e Finanças e Orçamento.

Após analisarmos, decidimos pela aprovação do mesmo.

Sala das Comissões,
Pompéia, 12 de junho de 1998.

Valdemir Lopes Ferreira
Realtor

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissões de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente
Processo nº. 20.499
Projeto de Lei nº. 12/98
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 1999.

Esta Comissão analisou o presente Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que tem por finalidade fixar as diretrizes orçamentárias para a elaboração do OrçamentoAnual de 1999.

Constatamos que no programa, além de outras melhorias, estão previstos a reforma e ampliação de Emei's, Creches, do Ginásio de Esportes Chevrane Rezende e aquisição de mais veículos para o transporte de alunos,visando dotar o nosso Município de melhores condições para atender a nossa população, principalmente a população estudantil.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 15 de junho de 1998

Nilson Fernandes da Silva
Relator

De Acordo